

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTÓRIA DA MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL (AAMUHM)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade, Duração.

Art. 1º - A Associação dos Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul (AAMUHM) é uma associação civil cultural de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A AAMUHM é composta por pessoas físicas e/ou jurídicas, tendo a Cidade de Porto Alegre como sede e foro, podendo, a critério da Diretoria, nomear representantes ou correspondentes, no Brasil ou no exterior, sendo sua sede estabelecida à Av. Independência, 270, Centro Porto Alegre, Rio Grande do Sul - RS, em sala cedida pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A AAMUHM tem por finalidade prestar apoio ao Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul, promovendo o aprimoramento e o desenvolvimento de suas atividades e ainda, difundir a ação do MUHMRS junto ao público, cabendo em especial:

- a) adquirir peças para o acervo do Museu de História da Medicina, de acordo com a política de aquisição previamente estabelecida;
- b) auxiliar o programa de processamento técnico, de conservação e restauração, dos acervos museológico, bibliográfico e iconográfico do Museu de História da Medicina;
- c) apoiar e/ ou promover cursos, conferências, seminários sobre assuntos específicos da área de atuação da medicina;
- d) incentivar estudos e pesquisas nas áreas ligadas ao Museu de História da Medicina;
- e) incentivar e apoiar a realização de exposições temporárias e itinerantes, que visem a divulgação do acervo do Museu de História da Medicina;
- f) buscar meios para o custeio das atividades e eventos promovidos pelo Museu de História da Medicina;
- g) estabelecer e manter intercâmbio com outras instituições congêneres, no país e no exterior; e
- h) promover a obtenção de recursos, subvenções e doações, destinadas ao desenvolvimento e execução de projetos e programas do Museu de História da Medicina;
- i) congregar as entidades da classe médica, em prol do desenvolvimento do Museu;

CAPÍTULO II

Quadro Social

Art. 4º - O número de associados é ilimitado, podendo participar do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, das áreas médicas e demais segmentos desde que tenham interesse pela História da Medicina e mantenham-se em dia com suas contribuições, não respondendo os mesmos pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Art. 5º - As pessoas jurídicas que venham se associar deverão submeter à aprovação da Diretoria através do nome de até duas pessoas físicas, com poderes para representá-las na AAMUHM.

Parágrafo único - Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que seguida à norma contida neste artigo.

Art. 6º - A admissão de associados será precedida de proposta assinada pelo candidato, ou a convite da Diretoria da AAMUHM.

Art. 7º A exclusão da Associação ocorrerá nos seguintes casos:

- a) quando o Associado deixar de solver seus compromissos financeiros por mais seis meses consecutivos, sem justificativa comprovada, aceita pela Diretoria Executiva;
- b) ter atuação pública e notória contrária aos interesses da AAMUHM;
- c) tiver interesse e manifestá-lo através de pedido formal encaminhado a Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, sendo a decisão de competência da Diretoria Executiva.

Art. 8º - A Associação dos Amigos do Museu de História da Medicina terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - aqueles que participaram da constituição da AAMUHM, e também aqueles que se associarem, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua constituição.
- b) Honorários: pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ao Museu de História da Medicina, ou à cultura médica.
- c) Beneméritos: pessoas jurídicas que contribuírem com anuidade, que de acordo com a diferenciação da contribuição, a critério da Diretoria, poderão ser classificados como "Beneméritos".
- d) Contribuintes: pessoas físicas que contribuírem com mensalidade, semestralidade ou anuidade, que de acordo com a diferenciação da contribuição, a critério da Diretoria, poderão ser classificados como "Beneméritos".

e) Estudantes: acadêmicos de graduação e pós-graduação e médicos residentes de todo o Estado do Rio Grande do Sul, bem como médicos que tenham menos de três anos de formados; estes estarão isentos do pagamento das contribuições;

Art. 9º - A proposta para associado honorário deverá ser justificada convenientemente e subscrita por, no mínimo, dois associados da mesma categoria, ou superior;

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- a) assistir às Assembléias Gerais;
- b) ser informado, antecipadamente, dos eventos promovidos ou patrocinados pela AAMUHM;
- c) propor novos associados;
- d) receber um certificado e carteira da categoria correspondente à sua inscrição;
- e) representar a AAMUHM em congressos, jornadas, encontros e demais atividades culturais, promovidas por outras associações, nacionais e/ou estrangeiras, quando formalmente credenciado pela Direção da Entidade;
- f) apresentar sugestões a Direção Executiva;
- g) desfrutar dos direitos correspondentes à sua categoria, conforme decisão da Direção Executiva;
- h) de quaisquer das categorias, votar e ser votado em Assembléias Gerais;

Parágrafo único - é necessário o associado estar com suas mensalidades, semestralidades, ou anuidades quitadas, para fazer uso de seus direitos.

Art. 11º - São deveres do Associado:

- a) respeitar e obedecer este Estatuto, e demais atos normativos da AAMHM; e
- b) pagar com regularidade as contribuições sociais, que poderá ser efetuada através de mensalidades, semestralidades ou anuidades, de acordo com seu interesse;

Parágrafo único - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO IV

Patrimônio e Contribuições Sociais

Art. 12º - O Patrimônio da AAMUHM é constituído de:

- a) contribuição dos associados em suas diversas categorias;
- b) subvenções federais, estaduais e municipais;
- c) doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
- d) bens móveis ou imóveis e direitos, pertencentes a AAMUHM;
- e) rendas eventuais, proveniente dos serviços e atividades oferecidas pela AAMUHM; e
- f) repasses de verbas oriundas de convênios institucionais.

Parágrafo primeiro - Os valores dos serviços a serem prestados pela AAMUHM serão fixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro – A administração do patrimônio da AAMUHM, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete exclusivamente à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Organização

Art. 13º - A AAMUHM é integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, a qualquer título ou pretexto pela AAMUHM, nem dela auferirão quaisquer dividendos, benefícios ou vantagens econômico-financeiras.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no decorrer do primeiro trimestre, e será constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita por via epistolar ou eletrônica, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, por iniciativa da Direção Executiva. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo seu substituto legal, ou por convocação de no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

Art. 16º - A primeira Assembléia Geral Ordinária, será realizada no máximo em 30 (trinta) dias após a constituição da AAMUHM, com o objetivo de eleger os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como estabelecer os valores e periodicidade das contribuições sociais.

Art. 17º - À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) aprovar as contas;
- b) apreciar os planos de ação da Diretoria Executiva;
- c) eleger, dentre os associados com direito a voto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.
- d) destituir os administradores.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para:

- a) decidir sobre qualquer assunto relevante e de interesse da Associação e/ ou de seus associados;
- b) deliberar sobre a reforma do estatuto vigente;
- c) decidir sobre a dissolução da associação; e
- d) apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão dos associados.

Art. 19º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quanto à dissolução da Associação, alteração do estatuto e destituição dos administradores, que deverá contar com no mínimo 2/3 dos votos dos presentes, em assembléia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO: VII

Diretoria Executiva

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da AAMUHM, verificar e acompanhar a execução, conforme o Estatuto;
- b) autorizar a compra ou alienar bens, contrair empréstimos, emitir cheques e tributos, dar garantias e contratar pessoal;
- c) apresentar proposta e modificações do Regimento Interno da AAMUHM, bem como aprová-lo;
- d) outorgar títulos de associado honorário às pessoas que houveram prestado serviços relevantes à Associação, ao Museu de História da Medicina, ou à cultura médica, nos termos deste Estatuto;
- e) deliberar sobre a exclusão de associados, em qualquer categoria.
- f) apreciar anualmente o parecer do Conselho Fiscal;
- g) fixar o valor das contribuições relativas às categorias de sócios.
- h) promover a realização dos objetivos da AAMUHM;
- i) administrar a AAMUHM, executando as deliberações da Assembléia Geral;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- l) elaborar e/ ou reformar o Regimento Interno;
- m) elaborar projeto de reforma deste Estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária, na forma estatutária;
- n) assinar convênios e demais instrumentos de interesse sócio - cultural ou educacional da AAMUHM;
- o) admitir, licenciar e demitir pessoal;
- p) administrar as finanças da AAMUHM, investindo os recursos existentes, emitir cheques, e títulos, assinar contratos e outorgar garantias;
- q) fixar os valores dos serviços a serem prestados pela AAMUHM; e
- r) submeter à Assembléia Geral, anualmente, a proposta do Plano de Ação da AAMUHM.

Art. 21º - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente
Vice-presidente
Tesoureiro
Secretário

Art. 22º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular suas funções com as de membros da Diretoria Executiva.

Art. 23º - São atribuições do Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria para este fim;
- b) superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração da AAMUHM; e
- c) cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto e deliberações da Assembléia Geral.

Art. 24º - São atribuições do Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos; e

b) assessorar o Presidente em suas obrigações na administração da AAMUHM.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) gerir as finanças e a contabilidade da AAMUHM;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, os atos e documentos que envolvam obrigações sociais, inclusive empréstimos e financiamentos; e
- c) desempenhar encargos correlatos, atribuídos pelo Presidente.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- a) assessorar o Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro em suas atividades;
- b) ordenar e controlar horários e pautas;
- c) responsabilizar-se pelo registro em ata das atividades das assembléias;
- e) receber, distribuir, redigir, expedir e arquivar toda a correspondência.

Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da AAMUHM, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, e de suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados com direito a voto.

Art. 28º - O Conselho Fiscal deverá se reunir 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafos únicos - No caso de impedimento de membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados membros suplentes.

Art. 29º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, e constarão de Ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração contábil da AAMUHM, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
- b) examinar o relatório das atividades da AAMUHM, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício social, emitindo parecer quanto a estes últimos;
- c) examinar, semestralmente, as demonstrações dos resultados econômico-financeiros da AAMUHM, emitindo parecer; e
- d) examinar se os montantes das despesas realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembléia Geral, emitindo parecer.

§ Em caso de vacância de qualquer um dos cargos executivos por pedido, licença, exclusão ou morte, o suplente imediato assume a função, na inexistência ou

impossibilidade deste será chamada uma Assembléia Extraordinária para proceder novas eleições.

CAPÍTULO VIII

Liquidação e Dissolução

Art. 31º - A dissolução da AAMUHM, por proposta da Direção Executiva, será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, à dissolução da entidade se dará por no mínimo 2/3 dos votos válidos.

Parágrafo único - O patrimônio existente, se houver, não será distribuído aos associados, passando a pertencer ao Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Social e das Contas

Art. 32º - O ano Social coincidirá com o ano civil.
Ao fim de cada exercício será preparado um balanço patrimonial e demonstrações de resultados da AAMUHM, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33º - Anualmente, após aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, deverá ser publicado em jornal do Rio Grande do Sul, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados da AAMUHM, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34º - A Diretoria Executiva submeterá, anualmente, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, a proposta do orçamento elaborado para o exercício financeiro seguinte, responsabilizando-se pela sua execução.

Art. 35º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção Executiva da AAMUHM.

Art. 36º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro público.

Jorge Abib Cury
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Rosane de Fátima Rempel
OAB/ RS 49. 884